ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 321, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP
Telefone: - www.acreprevidencia.ac.gov.br

Processo nº 0066.019264.00041/2026-61

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°XX/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, autarquia estadual vinculada ao Governo do Estado do Acre, criado através da Lei Estadual nº. 1.688/2005, alterada pela Lei Complementar nº 364/2019, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 321 – Bairro Cerâmica, CEP: 69.905-072, na Cidade de Rio Branco – AC, inscrito no CNPJ (MF) 07.756.076/0001-90, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Senhor **Francisco Alves de Assis Filho**, brasileiro, RG nº 456468 - MAER, CPF nº 287.405.052-00, nomeado de acordo com o Decreto nº 45-P/2023 tem competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE**, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para as atividades de apoio e administrativas, na unidade do AREPREVIDÊNCIA, visando atender as demandas na Sede Administrativa.

2. **TABELA DE ITENS**

2.1. Descrição dos itens:

LOTE ÚNICO								
Item	Detalhamento	Unid.	Quant. de Postos para Consumo	Quant. de Postos para Registro	Prazo de Execução em meses	Valor Unitário por Posto (R$):	Valor Total Mensal (R$):	Valor Total Anual (R$)
1	AUX. ADMINISTRATIVO NIVEL II	Posto de Trabalho	10	10	12			
2	GERENTE NÍVEL SUPERIOR II	Posto de Trabalho	3	3	12			
3	COPEIRO	Posto de Trabalho	1	1	12			
4	GARÇOM	Posto de Trabalho	1	1	12			
5	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Posto de Trabalho	1	1	12			
6	ENGENHEIRO CIVIL	Posto de Trabalho	6	6	12			
7	ARQUITETO E URBANISTA	Posto de Trabalho	1	1	12			
VALOR TOTAL (R$):								

2.2. **DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

2.2.1. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIVEL II: CBO: 4110-10**.

2.2.1.1. Descrição sumária: Executar atividades administrativas de apoio, incluindo organização e controle de documentos, preenchimento de formulários, elaboração e conferência de registros, atendimento ao público, controle de arquivos, alimentação de sistemas e demais rotinas administrativas compatíveis com o cargo.

2.2.1.2. Qualificação mínima: ensino médio completo.

2.2.2. **COPEIRO: CBO: 4221-15.**

2.2.2.1. Descrição sumária: Preparar e servir café, água, sucos e demais bebidas, organizar e higienizar utensílios e equipamentos da copa, realizar a reposição de materiais e insumos e manter a copa e demais áreas sob sua responsabilidade limpas e organizadas.

2.2.2.2. Qualificação mínima: ensino médio completo;

2.2.3. **GARÇOM - CBO: 4221-15.**

2.2.3.1. Descrição sumária: Atender e servir clientes em restaurantes, eventos e demais ambientes de alimentação, realizando o preparo e organização das mesas, apresentação do cardápio, anotação e encaminhamento de pedidos, distribuição de alimentos e bebidas, recolhimento de utensílios e manutenção da organização do ambiente.

2.2.3.2. Qualificação mínima: ensino médio completo;

2.2.4. **GERENTE NIVEL SUPERIOR II - CBO: 1421-05**

2.2.4.1. Descrição sumária: Coordenar, planejar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas e operacionais do setor sob sua responsabilidade, promovendo a organização dos serviços, gestão de equipes, acompanhamento de metas e resultados e adoção de medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades.

2.2.4.2. Qualificação mínima: ensino superior completo;

2.2.5. **ENGENHEIRO ELETRICISTA - CBO:** 2143-05**.**

2.2.5.1. Descrição sumária: Planejar, elaborar, supervisionar e acompanhar projetos e serviços de engenharia elétrica, realizando análises técnicas, inspeções, manutenções e adequações de instalações elétricas, bem como emitir pareceres, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes à sua área de atuação.

2.2.5.2. Qualificação mínima: ensino superior completo;

2.2.6. **ENGENHEIRO CIVIL - CBO:** 2142-05**.**

2.2.6.1. Descrição sumária: Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos, coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

2.2.6.2. Qualificação mínima: ensino superior completo;

2.2.7. **ARQITETO E URBANISTA - CBO:** 2141-05**.**

2.2.7.1. Descrição sumária: Gerenciar a execução de obras e serviços, fomentar prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, ordenar uso e ocupação do território, prestar serviços de consultoria e assessoria, estabelecer políticas de gestão, fiscalizar obras e serviços, demonstrar competências pessoais, elaborar planos, programas e projetos, desenvolver estudos de viabilidade, realizar coleta de dados, estudos, planejamentos, projeto e especificação, estudos de viabilidades técnica e ambiental, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviços técnicos, vistoria perícia e avaliação, monitoramento, laudo parecer técnico, auditoria e arbitragem, desempenho de cargo e função técnica, treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamentos, produção e divulgação técnica especializada.

2.2.7.2. Qualificação mínima: ensino superior completo;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

4.1. Durante a vigência da ata, não será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, na condição de não participantes.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente ao ACREPREVIDÊNCIA, não sendo permitida a utilização dos quantitativos registrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

4.3. Fica, portanto, vedada a adesão de órgãos ou entidades estranhos ao ACREPREVIDÊNCIA à presente Ata de Registro de Preços, não podendo os quantitativos registrados ser utilizados por terceiros.

4.4. A presente disposição decorre da decisão administrativa de restringir a utilização da Ata às necessidades e demandas próprias do ACREPREVIDÊNCIA, permanecendo os quantitativos registrados vinculados exclusivamente às contratações desta Autarquia.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não serão admitidas, uma vez que a presente Ata de Registro de Preços será destinada exclusivamente ao ACREPREVIDÊNCIA.

5.2. O quantitativo decorrente de adesões não será considerado, tendo em vista que não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

5.3. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não será permitida, inclusive nas hipóteses de transferências voluntárias ou de execução descentralizada de programa ou projeto federal, permanecendo a utilização da Ata restrita ao ACREPREVIDÊNCIA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.9.2. Mantiverem sua proposta original.

7.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.11. O registro a que se refere o item 7.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

7.20. Ocorrendo a prorrogação da vigência da ata, será prorrogado a renovação dos quantitativos iniciais da ARP.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Não aplicavel .

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.363, de 2023;

11.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.10. Por razão de interesse público;

11.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.363, de 2023;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 11.363, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 11.363, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERREIRA PIRES**, **Bombeiro Militar**, em 25/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022826776** e o código CRC **29F3FB86**.

Referência: Processo nº 0066.019264.00041/2026-61 SEI nº 0022826776

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVID

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°XX/2026 (CORRIGIDA) Nº 0000412/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RENATO SILVA DA CUNHA**, em 05/10/2026, às 14:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPFFBA8F EE31B363 4A27026A 1C8506B0** e código CRC **620A0B**